

PROCESSO: 048/2025

CRENCIAMENTO: 001/2025

**EDITAL QUE OBJETIVA CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INDIVIDUAL (SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES DE ACUPUNTURA, ALERGOLOGIA, ANESTESIOLOGIA, ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PEDIÁTRICA, CIRURGIA UROLÓGICA, CIRURGIA VASCULAR, CLÍNICA MÉDICA, DERMATOLOGIA, EMERGENCISTA, ENDOCRINOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA INFANTIL, FISIATRIA, GASTROENTEROLOGIA, GERIATRIA, GINECOLOGIA, HEMATOLOGIA, HEPATOLOGIA, HOMEOPATIA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, NEFROLOGIA, NEUROLOGIA, NEUROLOGIA INFANTIL, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PNEUMOLOGIA INFANTIL, PROCTOLOGIA, PSIQUIATRIA, RADIOLOGIA, REUMATOLOGIA E UROLOGIA, NOS SERVIÇOS DE SAÚDE GERENCIADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DA FAMÍLIA.**

**A ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA – ASF torna público o processo para a SELEÇÃO DE FORNECEDORES, na modalidade CREDENCIAMENTO, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INDIVIDUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES GERENCIADAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA.**

1. Este Edital poderá ser consultado na íntegra no *site* [www.saudedafamilia.org](http://www.saudedafamilia.org) ou solicitado através do e-mail: [selecaodefornecedor@saudedafamilia.org](mailto:selecaodefornecedor@saudedafamilia.org)
2. O envelope contendo a documentação dos credenciados deve ser rubricado no seu fechamento e entregue na recepção da Associação Saúde da Família, no endereço **Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65, Bairro: Higienópolis – CEP: 03165-003 – São Paulo/SP, a partir do dia 01/09/2025 das 08h às 12h e das 13h às 16h até o dia 12/09/2025** contendo os seguintes dizeres:

<b>Envelope Pré-Qualificação Habilitação</b>	
<b>Seleção de Fornecedores – CREDENCIAMENTO 001/2025</b>	
Nome da Empresa:	CNPJ:
E-mail da empresa:	Telefone:

### 3. DO OBJETO

3.1 A presente Seleção de Fornecedores, na modalidade CREDENCIAMENTO, objetiva a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INDIVIDUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES GERENCIADAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA.**

### 4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Os interessados que necessitarem de informações, esclarecimentos complementares ou impugnação relativos ao presente CREDENCIAMENTO, deverão solicitá-los até 03 (três) dias úteis anteriores, contados a partir da data fixada para término do envio dos documentos de Pré-Qualificação, **através do e-mail SELECAODEFORNECEDOR@SAUDEDAFAMILIA.ORG**

**4.1.1** Os pedidos de informações esclarecimentos e impugnação devem conter: Razão Social, CNPJ, e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail), sob pena de não ser apreciado.

**4.1.2.** As respostas aos pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações serão enviadas por e-mail diretamente aos interessados.

## **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar do credenciamento todos os interessados que desenvolvam atividades pertinentes e compatíveis ao objetivo da presente Seleção de Fornecedores e que estejam de acordo com as exigências deste Edital.

**5.2** Será vedada a participação de empresas:

**5.2.1** Declaradas inidôneas para licitarem e contratarem com a Administração Pública;

**5.2.2** Impedidas de licitarem e contratarem com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos das Legislações pertinentes;

**5.2.3** Suspensas temporariamente ou impedidas de licitarem e contratarem com a Administração Pública Municipal de São Paulo, direta ou indiretamente, nos termos do art. 14, inciso III, §1º, art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII c/c art. 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 38, inciso II da Lei Federal 12.529/2011 e art. 33, incisos IV e V da Lei Federal 12.527/2011;

**5.2.4** Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

**5.2.5** Que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Empresas Punidas – CEIS e CNEP, nos termos do art. 22º e 23º da Lei nº 12.846/2013;

**5.2.6** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.2.7** Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial;

**5.2.8** Que tiveram sido recorrentemente penalizadas e/ou contratos rescindidos por má prestação de serviços junto à Associação Saúde da Família;

**5.2.9** Cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam funcionários da ASF, ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou que tenham feito parte do seu quadro funcional em algum momento;

**5.2.10** Cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de funcionários da ASF, ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento;



**5.2.11** Cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados exerçam cargos junto à Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de atuação, atrelada à fonte pagadora dos recursos públicos para a presente contratação;

**5.2.12** Constituídas na forma de sociedades cooperativas;

**5.2.13** Cujo objeto social **e/ou** atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores.

**5.2.14** Empresas que não sejam enquadradas ou em desacordo com a natureza de Sociedade Limitada Unipessoal.

## **6. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**6.1** O proponente deverá apresentar o **Requerimento de Credenciamento – Anexo I** devidamente assinada pelo representante legal da empresa, bem como entregar os documentos de Qualificação dentro do Envelope, conforme **item 2**

Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão apresentar obrigatoriamente os documentos contidos nos itens **7. HABILITAÇÃO JURÍDICA, 8. REGULARIDADE FISCAL E 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1** Os documentos necessários ao credenciamento serão retidos para a oportuna juntada aos autos do processo de seleção de fornecedores.

## **7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1** Registro empresarial na Junta Comercial da empresa individual de responsabilidade limitada.

**7.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

**7.3** Certidão de Antecedentes Criminais do médico responsável/empresário individual

## **8. REGULARIDADE FISCAL**

**8.1** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014, que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN, inclusive as contribuições sociais.

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

**8.2** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

**8.3** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo, **da sede ou filial da empresa**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo.

[https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms\\_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx](https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx)

**8.4** Prova de inexistência de registro no **CADIN** Municipal da Prefeitura de São Paulo mediante a **apresentação de Consulta CADIN-Municipal**, disponível no site da Prefeitura de São Paulo. [http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq\\_Deb.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx)

**8.5** Prova de inexistência de registro no **CADIN** Estadual da Fazenda do Estado de São Paulo mediante a **apresentação de Consulta CADIN-Estadual**.

**8.6 Serão aceitas certidões positivas com efeitos negativas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.**

## 9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**9.1** Para a aferição da Qualificação Técnica dos interessados deverão ser disponibilizados:

**9.1.1** – Comprovação de conclusão do Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo.

**9.1.2** Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo do médico representante legal, bem como da empresa individual;

**9.1.3** Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação da empresa constituída ou comprovante de Residência Médica completa.

**9.1.4** Comprovação do último recolhimento da anuidade do Conselho de classe.

**9.2** As horas de prestação de serviços semanais serão distribuídas segundo a necessidade do serviço e a disponibilidade do profissional médico, sendo assim, junto à documentação da empresa para credenciamento neste chamamento público, é solicitado um quadro conforme abaixo, onde o profissional indicará a disponibilidade de horários para a prestação de serviços. Abaixo deverão ser preenchidos com X os dias preferenciais para a prestação dos serviços:

### DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL

	ESPECIALIDADE:						
	DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
MATUTINO							
VESPERTINO							
NOTURNO							

**9.3** - A documentação de **qualificação** será recebida na sede da ASF e analisada pela Comissão de Análise e Julgamento, que procederá à abertura do envelope e à análise da habilitação jurídica, fiscal e da qualificação técnica do proponente.

**9.4** - Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a providência.

**9.4.1** As certidões que puderem ser emitidas via internet e sem custos poderão ser diligenciadas pela equipe de análise da ASF e inseridas no processo de credenciamento do interessado.

**9.5** - A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis data final prevista para entrega dos documentos na ASF.

## **10. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO**

**10.1** Considerados aceitáveis os documentos de qualificação apresentados, o resultado da análise documental será publicado no site da Associação Saúde da Família – Publicações – Editais de Prestação de Serviços

**10.2** Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos na qualificação, serão julgados **HABILITADOS** e, portanto, **CRENCIADOS**.

**10.3** - A lista das empresas qualificadas e aptas ao credenciamento será divulgada no site da ASF.

**10.4** - O credenciamento não tem caráter exclusivo, sendo possibilitado à ASF contratar mais de um credenciado para execução dos serviços em mesmo local de trabalho e mesma especialidade.

**10.5** - O credenciamento não obriga a ASF a realizar efetivamente a contratação do serviço, de modo que a contratação se dará à medida da necessidade/demanda para os serviços objeto desta seleção.

**10.5.1** A ASF, por conveniência e oportunidade, reserva-se o direito na contratação de todos os proponentes efetivamente credenciados.

**10.6-** Durante a vigência do credenciamento, é obrigatória a manutenção da regularidade de todas as condições de habilitação, sob pena de descredenciamento.

**10.7** - Obriga-se o credenciado, independentemente da existência de contratos vigentes, a informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, por meio do e-mail [selecaodefornecedor@saudedafamilia.org](mailto:selecaodefornecedor@saudedafamilia.org)

**10.8** - Estando a empresa contratada para um determinado serviço, o credenciado poderá manifestar interesse em outros serviços disponíveis pela Contratante, desde que não conflitam com os dias e horários já comprometidos ou desde que aceito, pelo Departamento de RH da Contratante, a mudança de posto de serviço sem prejuízo das atividades.

**10.9** - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante protocolização da solicitação na sede da ASF por meio do endereço eletrônico [selecaodefornecedor@saudedafamilia.org](mailto:selecaodefornecedor@saudedafamilia.org), cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. A medida não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas por este Regulamento.

**10.10** O credenciado poderá ser descredenciado do processo de credenciamento da ASF, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I – Por solicitação expressa do próprio credenciado, conforme item 10.9.

II – Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, normas internas da ASF ou determinações ético-profissionais previstas pelo Conselho Regional de Medicina;

III – Pela reincidência em faltas ou ausências injustificadas aos plantões previamente pactuados;

IV – Pela prestação de serviços em desconformidade com os padrões técnicos e de qualidade exigidos pela ASF, após notificação formal e não saneamento das irregularidades no prazo fixado;

V – Pela perda, suspensão ou irregularidade no registro profissional (CRM) ou em documentos que garantam a habilitação jurídica, fiscal e técnica exigida no credenciamento.

## **11 DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ENVELOPES.**

**11.1** A Comissão do presente processo poderá, a seu critério, em qualquer fase do presente certame, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de Seleção.

**11.2** A Comissão, a seu critério, poderá convocar o credenciado para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

## **12. DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** O valor a ser pago pela ASF para a prestação de serviços médicos de especialidades será conforme quadro abaixo para cada especialidade:

<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>VALOR DA HORA</b>
ACUPUNTURISTA	R\$ 187,50
ALERGOLOGIA	R\$ 208,33
ANESTESIOLOGIA	R\$ 200,00
ANGIOLOGIA	R\$ 208,33
CARDIOLOGIA	R\$ 233,33
CIRURGIA GERAL	R\$ 187,50
CIRURGIA PEDIÁTRICA	R\$ 204,17
CIRURGIA UROLÓGICA	R\$ 204,17
CIRURGIA VASCULAR	R\$ 200,00
CLÍNICA MÉDICA	R\$ 187,50
DERMATOLOGIA	R\$ 187,50
EMERGENCISTA	R\$ 187,50
ENDOCRINOLOGIA	R\$ 204,17
ENDOCRINOLOGIA INFANTIL	R\$ 204,17
FISIATRIA	R\$ 187,50
GASTROENTEROLOGIA	R\$ 187,50

GERIATRIA	R\$ 187,50
GINECOLOGIA	R\$ 208,33
HEMATOLOGIA	R\$ 216,80
HEPATOLOGIA	R\$ 187,50
HOMEOPATIA	R\$ 187,50
INFECTOLOGIA	R\$ 187,50
MASTOLOGIA	R\$ 187,50
NEUROLOGIA	R\$ 221,73
NEUROLOGIA INFANTIL	R\$ 265,51
OFTALMOLOGIA	R\$ 187,50
ORTOPEDIA	R\$ 187,50
OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 187,50
PEDIATRIA	R\$ 187,50
PNEUMOLOGIA ADULTO	R\$ 208,33
PNEUMOLOGIA INFANTIL	R\$ 216,20
PROCTOLOGIA	R\$ 187,50
PSIQUIATRIA	R\$ 208,33
RADIOLOGIA	R\$ 216,67
REUMATOLOGIA	R\$ 208,33
UROLOGIA	R\$ 187,50

**12.2** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do credenciamento.

**12.3** Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta de Contratos de Gestão ou outros instrumentos jurídicos congêneres firmados com o Poder Público.

**12.3.1** Em caso de redução ou supressão de repasses, bem como, eventual imposição de renegociação por meio de Decretos, Portarias ou Atos Normativos congêneres supervenientes, editados pelo Poder Público, o preço levado a efeito por meio da presente Seleção de Fornecedores poderá ser revisto pelas **Partes**.

**12.3.2** A alteração e/ou extinção dos Contratos de Gestão serão considerados **caso fortuito**, não acarretando qualquer responsabilização à **ASF**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

**12.4** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e/ou Fatura, através de crédito em conta de titularidade da empresa proponente, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203/99 do INSS.

**12.4.1** Não serão aceitos boletos para efetuar o pagamento dos serviços objeto desta seleção, devendo o contratado indicar os dados bancários de sua titularidade na fatura/note fiscal.

**12.5** A retenção e o pagamento dos tributos decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade da ASF, a ser deduzida da nota fiscal apresentada pela Contratada.

**12.6** No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com o termo de contrato e a legislação vigente.

**12.7** Em caso de **inexecução parcial dos serviços**, a ASF reserva-se o **direito na retenção proporcional** ao serviço não prestado, sendo descontado na nota fiscal correspondente, a falta cometida em conformidade com as penalidades aqui previstas e em termo de contrato.

### **13. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** Finalizado o credenciamento, a ASF poderá efetuar, a seu critério, a contratação dos proponentes em número suficiente a satisfazer a prestação dos serviços para os locais de execução em conformidade com as especialidades exigidas.

**13.2** Uma vez credenciado, o proponente ficará registrado no banco de prestadores de serviços da ASF, e será convocado para assinatura do contrato, mediante disponibilidade de vaga e previamente acordado, a executar os plantões nas unidades de saúde gerenciadas pela ASF.

**13.3** A empresa credenciada que for convocada pelo Departamento de RH e responder tempestivamente ao chamado, será contratada para os devidos fins.

**13.4** A ASF procederá o chamamento dos contratados até o limite de vagas disponíveis para preenchimento, de modo que a distribuição dos serviços em caso de empate e/ou em número de credenciados que ultrapassem a oferta dos serviços, obedecerá a ordem cronológica da manifestação de interesse na assinatura do contrato, sempre limitando ao número de serviços disponíveis.

**13.5** Será de exclusividade da ASF a distribuição dos postos de serviços a cada profissional credenciado, inclusive, determinando os dias e horários de cumprimento destes.

### **14. DO CONTRATO**

**14.1** O contrato obedecerá aos termos da minuta constante do **Anexo II– Minuta de Contrato** deste Edital.

**14.2** - A contratação do credenciado pela ASF somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pelo credenciado.

**14.3** - Os contratos terão sua execução iniciada na data de sua assinatura, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

**14.4** - É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciamento; haja vista tratar-se de contratação direta fundada na qualificação personalizada de todos.

**14.4.1** Havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, será convocada a empresa credenciada interessada no posto do serviço, imediatamente na ordem de sucessão do credenciamento para realização do serviço e assim sucessivamente na ordem de interesse.

## **15. DAS PENALIDADES**

**15.1** Uma vez chamado a empresa credenciada para formalização do contrato e a recusa for motivada pelo fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à assinatura do contrato, não recairá em sanções por ato fundamentado da Associação Saúde da Família.

**15.2** Advertência e/ou multa correspondente ao valor de 01 (um) plantão, por inexecução parcial do contrato, podendo, a ASF, autorizar a continuação do mesmo, além do não pagamento da parte inexecutada.

**15.3** Multa correspondente ao valor de 03 (três) plantões, por inexecução total do contrato.

**15.4** Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela ASF.

**15.5** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.

**15.6** As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui as outras, bem como as demais penalidades previstas em lei.

**15.7** O valor relativo às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a ASF efetuar, mediante a emissão de recibo.

**15.8** A empresa proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação/declaração falsa, não manter os valores apresentados no contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou apresentar objeto distinto do que oferecido, ficará impedida de contratar a Associação Saúde da Família, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo da multa estipulada no item 15.3.

**15.9** A falsidade nas declarações prestadas ou nos documentos apresentados, poderá caracterizar ilícito penal, sem prejuízo do enquadramento de outras figuras jurídicas, implicando na inabilitação da empresa proponente, se o fato vier a ser constatado durante o tramite da seleção de fornecedores, ou na rescisão imediata do instrumento quando da assunção das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação de penalidade quanto ao impedimento de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

**15.10** Além das penalidades estabelecidas acima, ficará a proponente sujeita às ações judiciais eventualmente cabíveis.

## **16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**16.1** A vigência deste Edital e do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, este último, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aceite expresso das partes.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** As normas disciplinadoras desta Seleção de Fornecedores serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as **EMPRESAS PROPONENTES** e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2** O presente Edital poderá ser modificado até a data do início do credenciamento, constante no **item 2** do Edital observando-se as seguintes condicionantes:

- A)** Divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do Edital;
- B)** Abertura do prazo inicialmente estabelecido, se a modificação afetar substancialmente os documentos de habilitação.

**17.3** As **EMPRESAS PROPONENTES** devem ter pleno conhecimento de todos os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como razão impeditiva ao perfeito cumprimento do contrato.

**17.4** A Associação Saúde da Família esclarece que, em consonância ao previsto no artigo 15 de seu Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços, não está obrigada a contratar com a proponente vencedora, podendo suspender ou cancelar a qualquer tempo e em qualquer fase os procedimentos de seleção que houver iniciado, assim como, recusar a participação em seleção ou a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica, ou ainda, má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a ASF, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

## **18. DOS ANEXOS**

**18.1** Integram o presente edital

- Anexo I – Requerimento de Credenciamento**
- Anexo II Modelo de minuta do termo de Contrato.**

## **19. DO FORO**

**19.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Seleção de Fornecedores, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**São Paulo 29 de agosto de 2025  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**PROCESSO 048/2025  
CREDENCIAMENTO 001/2025**

**ANEXO I MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, abaixo qualificada, requer seu credenciamento no processo em epígrafe e declara que cumpre todos os requisitos de Qualificação Credenciamento estando apto a participar dos Critérios de Distribuição de Serviços e a assinatura do futuro Contrato.

<b>REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO</b>		
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		
<b>NOME FANTASIA:</b>		
<b>CNPJ N°:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>PROFISSIONAL (IS) TÉCNICO (S) DA EMPRESA:</b>		
<b>NOME:</b>	<b>CPF:</b>	

...

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº xxxxxxxx**

<b>PROCESSO Nº</b>	:	<b>048/2025</b>
<b>CREDENCIAMENTO</b>	:	<b>001/2025</b>
<b>CONTRATADA</b>	:	
<b>OBJETO DO CONTRATO</b>	:	<b>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INDIVIDUAL (SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADE XXXXXXXXXXXX, NOS SERVIÇOS DE SAÚDE GERENCIADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DA FAMÍLIA.</b>
<b>VALORES DO CONTRATO</b>	:	<b>CONFORME ITEM 4.1</b>
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	:	<b>Prazo Indeterminado.</b>
<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b>	:	<b>Contratos de Gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público Municipal.</b>

**CONTRATANTE:** **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com matriz estabelecida na Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65, Higienópolis - São Paulo/SP, CEP: 01244-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0001-01 e filiais: **ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Parelheiros**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0005-35; **ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Capela do Socorro**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0003-73; **ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Lapa**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0004-54; **ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Pinheiros**, inscrita no CNPJ nº 68.311.216/0009-69, e **ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Casa Verde/Cachoeirinha, Freguesia do Ó/Brasilândia**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0008-88, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada **CONTRATANTE**).

**CONTRATADA:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Cidade/Estado – CEP:xxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por representante legalxxxxxxxxx, portador do cédula de identidade RG sob o nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx (doravante designada **CONTRATADA**, e, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as **PARTES**).

As **Partes**, neste ato, de mútuo e comum acordo, ajustam e convencionam o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes, fundamentado nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço plantões médicos na especialidade de XXXXXXXX com plantões de 08, 10 e 12 horas nos serviços da nos serviços de saúde geridos pela **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1** A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução do objeto do contrato, devendo especificar os detalhes e assegurar as condições mínimas a sua perfeita consecução.

**2.2** A **CONTRATANTE** deverá assegurar as condições mínimas para a prática do objeto deste contrato, mantendo toda a infraestrutura e instalações apropriadas para atendimento e/ou observação e/ou internação dos pacientes, permitindo que os serviços da **CONTRATADA** possam ser prestados com zelo e competência profissionais e manejo de pacientes.

**2.4** A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, devendo ainda reter e efetuar o recolhimento de todos os impostos/contribuições incidentes e por ela apurados sobre a prestação de serviços objeto deste contrato, caso a **CONTRATADA** não informe na NF que fez o referido recolhimento.

**2.5** A **CONTRATANTE** deverá atestar as notas fiscais/fatura relativa desde que esteja de acordo com os serviços contratados.

**2.6** A **CONTRATANTE** disponibilizar, por meio da ferramenta ASF, os plantões a serem realizados.

**2.8** A **CONTRATANTE** deverá respeitar a ordem de chamamento e aceite eletrônico da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, observar e obedecer estritamente às obrigações, descrição e exigências de acordo com o previsto no presente Contrato.

**3.5** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo seguindo determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes que vierem a ser implantados, notadamente em consonância com a Portaria Secretaria Municipal Da Saúde - SMS Nº 267 de 15 de Maio de 2023, às Leis e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, Vigilância Sanitária, possuir e apresentar todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços perante os órgãos oficiais, bem como demais documentos e certidões decorrentes dos serviços prestados, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**.

**3.8** A **CONTRATADA** deverá zelar pelo sigilo e confidencialidade dos dados e informações que lhe forem passados, ou que tiver acesso pelo manuseio de documentos, arquivos e registros da **CONTRATANTE** mantendo o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais pormenores, informações, documentos, durante toda vigência do contrato, bem como após seu término, salvo se expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

**3.9** A **CONTRATADA** deverá respeitar as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, garantindo que os serviços sejam prestados em perfeita harmonia com os demais profissionais da unidade e usuários do serviço, devendo:

**3.9.1** tratar os pacientes de forma adequada, sem infringir-lhes qualquer forma de discriminação.

**3.9.2** trabalhar em harmonia com os demais profissionais médicos que prestam serviços aos pacientes nas dependências da Unidade.

**3.9.3** trabalhar em harmonia com todo o quadro funcional da Unidade notadamente com a(s) equipes de enfermagem.

**3.10** Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, referente à prestação dos serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**3.11** A **CONTRATADA** indicará, preferencialmente, conta bancária no Banco do Brasil para se processarem os pagamentos.

**3.12** A **CONTRATADA** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.

**3.13** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**3.14** A **CONTRATADA** é responsável pela idoneidade moral e técnica de seus profissionais respondendo por todos e quaisquer danos, ações judiciais, faltas ou omissões que aqueles venham a cometer no desempenho de suas funções.

**3.15** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais nessa qualidade causarem a pacientes em decorrência da presente prestação de serviços.

**3.16** A **CONTRATADA** é responsável pela atividade médica desempenhada por seus profissionais, sendo seu dever preservar a vida, aliviar o sofrimento, e melhorar a qualidade e a eficácia dos procedimentos de que participar.

**3.17** A **CONTRATADA** deverá assumir a defesa por ocasião de reclamação trabalhista, ações cíveis ou penais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos em face da **CONTRATANTE**, em decorrência do presente Contrato, sejam ações movidas por profissionais da **CONTRATADA** ou terceiros, assumindo todos os prejuízos daí decorrentes, tais como, despesas com honorários advocatícios e custas judiciais, devendo ainda, excluir a **CONTRATANTE** da lide no primeiro momento processual legalmente admissível.

**3.18** Caso sejam imputados valores à **CONTRATANTE** em razão de sentença judicial ou acordo, a **CONTRATADA** autoriza o desconto/reembolso da quantia nas parcelas devidas em razão da prestação de serviços.

**3.19** Na hipótese de rescisão, resolução ou resilição fica autorizada a **CONTRATANTE** a efetivar a retenção dos valores correspondentes a ações judiciais em andamento, nas quais figure no polo passivo, somente sendo liberados após o trânsito em julgado dos feitos.

**3.21** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do Contrato a comprovação de sua Regularidade Fiscal, sob pena da incidência das penalidades cabíveis previstas na Cláusula **5.1.2.1**.

**3.22** Para processamento dos pagamentos a **CONTRATADA** deverá comprovar mensalmente sua regularidade fiscal e trabalhista para o processamento dos pagamentos, mediante envio de prova de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo**, prova de inexistência de registro no **CADIN** Municipal da Prefeitura de São Paulo, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** (“Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista”).

**3.22.1** Obrigatoriamente, para que os pagamentos sejam processados, além dos documentos elencados no item 3.22, a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, no 16º (décimo sexto) dia do mês subsequente, **RELATÓRIO DE PLANTÕES** realizados no mês de referência, para validação do preposto designado pela **CONTRATANTE**, sob pena da incidência das penalidades cabíveis previstas no **item 5.1.2.1**.

**3.22.2** O relatório de plantões realizados no mês deverá conter, minimamente, relação de unidades de saúde nas quais foram executados os serviços, data e carga horária dos plantões, a quantidade de plantões executados por unidade de saúde, a especialidade, nome e CRM do médico que os executou.

**3.23** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos - quer humano, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**.

**3.24** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pela execução dos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, bem como observando todas as normas diretrizes, relativas à integridade, ética e segurança da informação e proteção de dados da **CONTRATANTE**.

**3.29** O profissional deverá utilizar os sistemas de informação disponibilizados pela Unidade de Saúde, zelando pelo preenchimento completo e detalhado de prontuários e relatórios de pacientes em sistemas e/ou instrumentos de monitoramento que venham a ser implantados pela **CONTRATANTE**.

**3.29.1** Os prontuários e relatórios que demandem anotações manuais, deverão ser preenchidos corretamente em cada campo, de forma legível, completa e detalhada durante todo o atendimento, avaliações e encaminhamentos pelos profissionais da **CONTRATADA**.

**3.30** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato a regularidade do documento que confirme a inscrição no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES); do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRMSP) da empresa e Alvará de Funcionamento.

**3.31** **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** os documentos selecionados no ato de assinatura do contrato.

- ( ) Cópia do CRMSP.
- ( ) Diploma de residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela respectiva sociedade médica.
- ( ) Certificados de ACLS ou PALS vigentes, se possuir.

- ( ) Certificado de quitação do Conselho Regional de Medicina.
- ( ) Certificado ético profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina.
- ( ) RQE + certificado de residência e/ou título (para os especialistas).
- ( ) Comprovação da experiência exigida no MD através de apresentação de contrato de trabalho ou outro documento que comprove a devida experiência.
- ( ) Demais documentos pertinentes a cada especialidade solicitados no MD.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇO, QUANTIDADES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** os valores executados no mês de referência da prestação de serviço conforme abaixo:

##### **INSERIR TABELA**

**4.2** Os preços estipulados nas cláusulas acima poderão, após 12 (doze) meses, serem reajustados pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e, em caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo em intervalo de tempo autorizado pelos órgãos governamentais.

**4.2** O prazo de pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados da emissão da NF/Fatura, por meio de crédito em conta em nome da **CONTRATADA**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de documento que ateste a prestação do serviço que será preenchido no portal da ASF pela **CONTRATADA**.

**4.3** No valor mensal da prestação de serviços, estarão inclusos todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras que recaiam ou venham a recair sobre a atividade.

**4.4** Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir.

**4.5** A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigado a **CONTRATADA**, pela legislação vigente.

**4.6** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura será imediatamente solicitada a **CONTRATADA** a sua regularização, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.7** Os recursos necessários para fazer frente às despesas do Contrato serão decorrentes de repasses realizados no âmbito de Contratos de Gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público municipal.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5.1** Pelo inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às seguintes penalidades, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento:

- I – Advertência formal, por irregularidades de menor gravidade;
- II – Multa correspondente ao valor de 01 (um) plantão, por inexecução parcial do contrato;
- III – Multa correspondente ao valor de 03 (três) plantões, por inexecução total do contrato;
- IV – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, caso o serviço seja prestado em desacordo com as especificações;
- V – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigações ou prazos;
- VI- No caso de atraso superior a 15 minutos no início do plantão, poderá ser aplicado desconto proporcional do valor do plantão.
- VII- No caso de não comparecimento sem prévia justificativa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa correspondente ao valor integral do plantão aceito, sem prejuízo das demais penalidades.

**5.2** Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do presente contrato, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 1% (um por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**5.3** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas a **CONTRATADA**.

**5.4** As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar.

**5.5** As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1** Poderá o presente instrumento ser rescindido pelas **PARTES**, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, sem que recaia ônus contratual entre si.

**6.2** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, independentemente do cumprimento do previsto no **item 6.1**, caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados à **CONTRATANTE** através dos Contratos de Gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público municipal, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.

**6.2.1.** Em caso de redução ou supressão de repasses bem como eventual imposição de renegociação, por meio de Decretos, Portarias ou atos normativos congêneres, editados pelo Poder Público, o valor do presente Contrato poderá ser revisto pelas **PARTES**, ou ainda, culminar na rescisão do Contrato, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.

**6.2.2.** A alteração e/ou extinção dos Contratos de Gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público municipal por parte do Ente Federado serão considerados **caso fortuito**, não acarretando qualquer responsabilização ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

**6.3** A **CONTRATADA** poderá ser descredenciada ou ter este contrato rescindido pela ASF, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I – Solicitação expressa do próprio contratado, conforme item 6.1.
- II – Descumprimento de cláusulas contratuais ou normas internas da ASF;
- III – Reincidência em faltas ou ausências injustificadas aos plantões;
- IV – Prestação de serviços em desconformidade com padrões técnicos e de qualidade exigidos, não sanada após notificação;
- V – Perda, suspensão ou irregularidade no registro profissional (CRM) ou documentos de habilitação;
- VI – Conduta antiética, abusiva ou incompatível com os princípios institucionais da ASF;
- VII – Decisão unilateral da ASF, por interesse público ou alteração das condições de financiamento.

**6.4** O descredenciamento não desobriga a **CONTRATADA** do cumprimento de eventuais obrigações já assumidas até a data de desligamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**7.1** O presente contrato terá vigência por prazo **indeterminado**, contado a partir da assinatura, permanecendo válido enquanto a **CONTRATADA** estiver regularmente credenciada e prestando serviços à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**8.1** A **CONTRATADA** neste ato declara e garante que:

- (a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
- (b) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis;
- (c) não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

**8.2** As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, “Normas Anticorrupção” abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais, municipais ou internacionais, que proíbam a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevidas para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

**8.3** A **CONTRATADA** ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA**, declara que não perpetrou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum destes foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

**8.4** A **CONTRATADA** declara e garante que não irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, empresas coligadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

**8.5** A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** ou qualquer empresa de que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA**, do recebimento de notificação de que qualquer uma delas é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

**8.6** Caso a **CONTRATANTE** tome conhecimento de fatos ou indícios para acreditar que ocorreu, ou que está na iminência de ocorrer, violação às declarações e disposições constantes das cláusulas acima por parte da **CONTRATADA** e/ou por quaisquer dos Representantes, poderá a **CONTRATANTE** determinar, a seu exclusivo critério, a suspensão imediata da realização dos Serviços e/ou a substituição imediata dos Representantes envolvidos, sem prejuízo da faculdade de rescindir o **CONTRATO** sem que seja devido qualquer indenização à **CONTRATADA**, seja a que título for.

**8.7** A **CONTRATADA** declara e garante que nenhum de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, funcionários relacionados com as atividades previstas no **CONTRATO** é Agente Público, ou tem relacionamento de qualquer natureza, incluindo pessoal, de negócios ou de associação, com qualquer Agente Público que está ou estará em posição de influenciar a obtenção de negócios ou outras vantagens para com a **CONTRATANTE**.

**8.7.1** Para fins deste **CONTRATO**, o termo “Agente Público” terá a definição prevista no artigo 2º da Lei nº 8.429/92; abrangendo também qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público, bem como a definição de agente público estrangeiro contida no art. 5º, § 3º, da Lei nº 12.846/2013.

**8.8** A **CONTRATADA** se compromete que informará por escrito a **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, funcionários relacionados com as atividades previstas no **CONTRATO** como agentes públicos ou empregados do governo. Nestes casos, a critério da **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido.

**8.9** A **CONTRATADA** não irá, no âmbito deste Contrato ou qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 (quatorze) anos, no caso de contrato de aprendizagem, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, nas demais formas de pactuação laboral, e a **CONTRATADA** não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática análoga à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

**8.10** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente,

por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**8.11** Qualquer prática, pela **CONTRATADA**, em violação às declarações e disposições constantes das cláusulas antecedentes poderá ensejar a resolução de pleno direito do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE**, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade, sendo certo que a **CONTRATADA** isentará e manterá a **CONTRATANTE** indene em relação a quaisquer reivindicações, perdas ou danos, diretos e indiretos, inclusive lucros cessantes e danos consequentes, relacionados ou decorrentes da violação cometida, sem prejuízo do direito de regresso da **CONTRATANTE**.

**8.12** A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, reivindicação ou demanda em face da **CONTRATANTE** por conta da extinção do **CONTRATO** por violação às presentes normas de Anticorrupção.

## **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** As **PARTES** obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção Geral de Dados nos limites e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e respectivas alterações, o que compreenderá na adoção de todas as medidas razoáveis para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais eventualmente coletados, mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente para execução da prestação de serviço, sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

**9.2** A **CONTRATADA** obriga-se a manter os dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso somente para os fins destinados neste Contrato.

**9.3** A **CONTRATADA** deverá adotar instrumentos de consentimento pelo titular dos dados ou responsável legal sempre que necessário for para o exercício regular da execução do contrato e/ou de procedimentos contratados.

**9.4** A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** toda a assistência necessária para que esta cumpra suas obrigações perante a Legislação de Proteção de Dados, no sentido de assegurar adequada resposta às solicitações dos titulares de dados, bem como, consultas às autoridades competentes sobre eventual coleta e tratamento de dados pessoais decorrentes desta prestação de serviços.

**9.4.1** As informações solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão ser fornecidas pela **CONTRATADA** no prazo de 48 (quarente e oito) horas.

**9.5** As **PARTES** se comprometem que os dados pessoais e sensíveis que tiverem acesso não serão revelados, transferidos ou, de qualquer outra forma, compartilhados a qualquer terceiro, quer direta ou indiretamente, com **exceção**:

- a.** de prévia autorização por escrito da **outra parte**;
- b.** mediante determinação legal, regulatória, de autoridade pública, órgãos fiscalizadores, órgãos de controle ou determinação judicial em que a **outra parte** seja impelida a cumprir, cuja divulgação recairá previamente a comunicação do fato aos titulares dos dados.

**9.6** Na hipótese de violação de Dados Pessoais e sensíveis, a **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE**, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela **CONTRATADA** incluirão:

- a. descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados;
- b. descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados; e
- c. descrição das medidas adotadas nos termos da Lei 13.709/2018 e regulações, bem como propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e sensíveis e mitigar os possíveis efeitos adversos.

**9.7** A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes, terceiros e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais e sensíveis assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

**9.8** A **CONTRATADA** deverá manter sigilo, sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa, sobre quaisquer dados pessoais, sensíveis, informações, códigos-fonte em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e transferência, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações indevidamente.

**9.9** Em qualquer hipótese prevista na Cláusula Sexta ou quando o tratamento dos dados pessoais e sensíveis coletados e mantidos alcançar a finalidade ou deixar de ser necessário ou pertinente para execução da prestação de serviço, a **CONTRATADA** deverá eliminá-los, autorizada tão somente a conservação para cumprimento de obrigação legal, regulatória ou em caso de litígio pendente até o trânsito em julgado da decisão.

**9.9.1** Caso optem pela manutenção dos dados coletados para fins de estudos e pesquisas, os dados deverão ser obrigatoriamente anonimizados, quer dizer, sem que possa ser atribuído ao titular de dados de forma alguma.

## **CLÁUSULA DECIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1** A **CONTRATADA** deverá abster-se de negociar quaisquer títulos de crédito ou duplicatas com instituições financeiras ou terceiros, relativos ao presente contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.

**10.2** Nenhuma tolerância das Partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**10.3** A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução do presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**10.4** Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em formato eletrônico, reconhecendo que a assinatura eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo e obrigatório, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, em conformidade com as disposições da MP 2.200-2/2001.

São Paulo, xx de xxxxx de 20xx.

---

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA  
CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**RG:**

---

**NOME:**

**RG:**